ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:	00037/2025
PROCESSO.	02/01/2025

Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 37/2025 - ADM/PMC - Solicitando Autorização Mediante Inexigibilidade para Contratação de Aluguel de Imóvel para Funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ Exercício 2025.



FOLHA: 08
PROC.: 0037 125
RUBRICA-

Oficio n. 37/2025/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 02 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER AUTORIZAÇÃO para contratação, mediante INEXIGIBILIDADE (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ), no exercício de 2025.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Secretario Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Prefeccio Númbro 003+12095

Nº de Ordem...

Certise/MA Q2 /01 2025

Protocolo Geral
Mat. 28372-1

EXMO. SENHOR.
JOSE GENTIL ROSA NETO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



FOLHA:	02
PROC.:	0037/25
RUBRICA:	1
KOBRICA.	
/	/

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INF	ORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL
Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento e prestação de serviços de segurança pública, às pessoas residentes e domiciliadas no povoado Baú e povoados vizinhos.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMOVEL

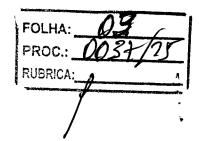
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

- 1.1 1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar ao POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado num região da cidade, facilitando assim, toda a logística de segurança dos citados bairros.
- A Secretaria Municipal de Administração identificou que na POVOADO BAÚ 1° DISTRITO existe un imóvel que atende as necessidades para o bom funcionamento do órgão.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo uma área total de 322,00m2. Localizado no Povoado Baú.
I T E M	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DO IMOVEL





ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:
01-PREDIO PARA SER A SEDE DO POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ 02-TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES 03- 01(UM)
Prorrogação do contrato: (X) Sim () Não
Compra corporativa:
() Sim (X) Não
A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda: () Sim (X) Não
Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade da atividades do órgão ou da entidade: 02/01/2025
Data prevista para contratação: 31/12/2025.
Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):
Baixa() Média() Alta (X)
Forma da contratação: Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras
Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.
Caxias (MA), 02 de janeiro de 2025
Equipe Técnica:
Autorização do Ordenador de Despesa:

Secretário Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária





COMISSÃO CEN	TRAL
DELICITAÇÃO FOLHA:	09
PROC.:	1037/25
RUBRICA:	

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 0037/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

FAZENDÁRIA.

PROPRIETÁRIO: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: IMÓVEL RESIDENCIAL

Descrição Sumária do Bem: Situada na "POVOADO BAÚ", na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 322,00m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 14,00m, fundo medindo 14,00m; Lado esquerdo medindo 23,00m; Lado direito medindo 23,00m.

Área construída total (m²): NÃO INFORMADO m² aproximadamente

Área averbada (m²): 322,00m² de área construída

Área do terreno (m²): 322,00m²





COMISSÃO CENTRAL

PROC.: 037/25

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel Prórpio

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluquel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria: 02 / 01 / 2025

Caracteristicas:

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » Liquidez: Liquidez normal;
- » Desempenho de mercado: Normal;
- » Número de ofertas: Não há outras ofertas para o imóvel;
- » Absorção pelo mercado: Rápida;
- » Facilitadores para negociação do bem: Intenção de locação do proprietário.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M2 DO IMÓVEL):

R\$: 111,80

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA № 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 02 de janeiro de 2025

Francisco de Assis Assunção Araú) Engº. Civil - Resp. Técnic. CONFEA 110571379-2 CPF 089.440.083-53





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FOLHA:	06
PROC.:	0037/15
RUBRICA:	4

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	T	T
	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
CALHAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
FORRO		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PISO		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PINTURA GERAL		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
ESQUADRIAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
VIDROS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
FECHADURAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
SANITÁRIOS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO



FOLHA: 01 PROC.: 0037/25 RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contração da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em analise refere-se ao processo nº 0037/25 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado POSTO POLICIAL.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado POSTO POLICIAL.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

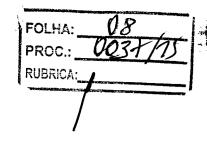
A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO, visto que tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica nas proximidades das RODOVIAS MA 034 que dá acesso a Caxias e MA 226 que dá acesso a Timon.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contatação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em mátria de soluções para o funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:





3.1 LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações especificas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não e localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível coma sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Analise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do mencionado posto policial.

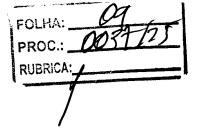
4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado IMÓVEL previamente no processo, localizado na POVOADO BAÚ – 1º DISTRITO. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores, como a proximidade com os bairros de grande necessidade de suporte.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5° da lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.





5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Segurança.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A locação pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTRIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, os usuários do serviço de segurança pública.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

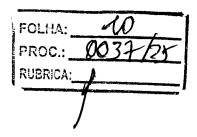
Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- -A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- -Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.





ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 02 de janeiro de 2025.

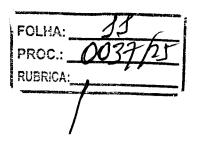
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 0037/25, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

Secretário Municipal Adjunto de Administração





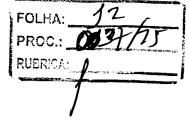
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 02 de janeiro de 2025.

Secretário Municipal Adjunto de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel em questão é justificada pela segurança, valorização e qualidade de vida que a proximidade com um posto policial proporciona, alinhando-se aos interesses da administração pública e da população. Essa decisão reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Caxias em garantir um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	telhas canal, com terreno medindo 14,00m de frei		
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, com terreno medindo 14,00m de frente; laterais 23,00m; Fundo 14,30m, totalizando 322,00m2.Localizado na

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 02 e 31 de janeiro de 2025.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2025.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

7. VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 12

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



FOLHA: PROC.: RUBRICA:	13 003+/25

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;
- 11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

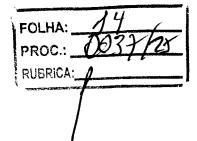
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FPM.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A Critério da CCL



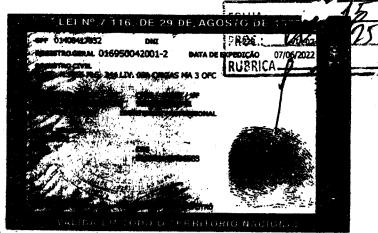


Caxias - MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Josinaldo Cordeiro Secretário Municipal Adjunto de Administração







Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, ri² 100, Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luis - MA CEP. 65.070-908 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

SUB GRUPO: BI TIPO DE TARIFA: L HVENCIONAL MONO. CLÁSSIFICACAO: Residencial Pleno SUBCLÁSSE: RESIDENCIAL NORMAL

COPO TENESTOS B A. ENSAO NOMINAL: 229 V - MO

OU DE PORMECUMENTO: nofasico .STALACAO: 2888895934 ./SEQ: CX278807-2366

RUBRICA

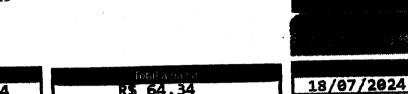
DELICE MEDEIROS DOS SANTOS

PV ANGICAL S/N POV BAU CER: 65600-010 CAXIAS -MA

CPF: ***.324.15*-**

Pera atendimento, informe este número

Conta Contrato

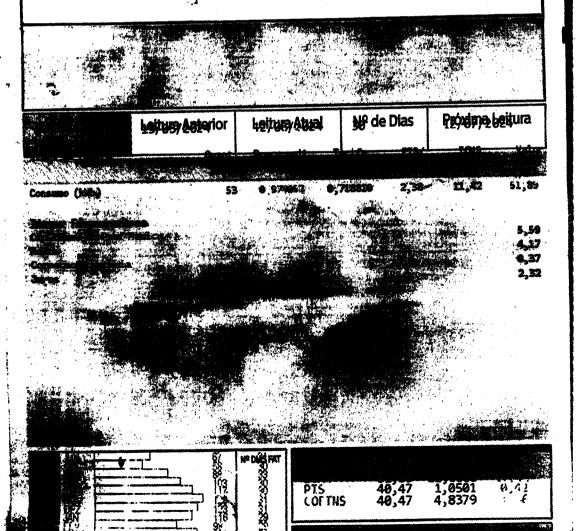


R\$ 64,34



96/2924

NOTA FISCAL N. 086003206 - SERIF 000 DATA EMISSAO: 12/06/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NE3f, Consulta Chave de acesso: 212406062727930001846600008. 0C32062040621//1 EMISSAO EM CONTINGENCIA Pendente de autorizacao



FOUNTAL DO 1/25
RUBRICA A

Loteamento Santo Expedito

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Lotes 01; Quadra 10, Baú, Município de Caxias MA.

Pelo presente Contrato de Compra e Venda, LOTEAMENTO SANTO EXPEDITO, representado pelo seu Proprietário, José Ribamar Coura, portador do CPF nº 020.797.984/72 e RG nº 560.530 SSP MA. Residente e domiciliado nesta Cidade de CAXIAS MA. Se compromete a Vender como de fato Vendeu ao Sra. Maria dos Anjos Vieira Dias, portadora do RG nº 1333663 SSP - PI e CPF nº 553.635.393-49, residente e domiciliado na MA Caxias Buriti Bravo Baú Município de Caxias Ma.

Lotes	Quadra	Situação	
01	10	Frente 14,00m	
		Fundo 14,00m	
		Lateral direita = 23,00m	
\$		Lateral esquerda = 23,00m	
		Área Total =322,00m2	

<u>Cláusula Primeira</u> - Os lotes ora negociado é no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), onde o mesmo será quitado no ato da assinatura.

<u>Cláusula Segunda</u> - O Beneficiado poderá tomar posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente..

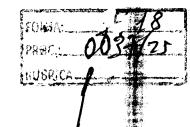
<u>Cláusula Terceira</u> - Todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, serão por conta exclusiva do comprador dentro dos respectivos vencimentos.

<u>Cláusula Quinta</u> - O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

<u>Cláusula Sexta</u> - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, a passar a escritura pública, quando da quitação.

<u>Cláusula Sétima</u> - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato de compra e venda, bem como todos os encargos Municipais, Estaduais e Federais e de transferência de Escritura.

O presente contrato é passado em 02 (duas) vias de igual teor e assinado pelo COMPRADOR e VENDEDOR.O qual foi aceito pelas partes contratantes que os assinam na presença de duas testemunhas.



A OFFICIO

Caxias(MA), 10 de Maio de 2006

José Ribamar Coura

Comprador Maria dos Anjos Vieira Dias

Testemunhas:

Elza Olivera dima

\$25**3**66 403 49

Escribé Étotivo CC V Escribé Étotivo Scores V Iscurio Alancar Parto Scores Parto Par

PROC.: OOF 25

DECLARAÇÃO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Valor R\$ 40.000,00

Declaro que recebi do Sr. DOMINGOS FERREIRA LOPES, portador do RG nº 047729602013-2 SESP/MA e CPF nº 133926203-78, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Rua Luis Rocha, 1464, bairro Nova Caxias, Caaxias-MA. A importância supracitada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a compra de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10,, Povoado Baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23.00 metros na lateral direita, 23,00 metros na lateral esquerda e 14,00 metros de fundos. Perfazendo uma área total de 322,00m2.

Com este ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido Imóvel, podendo a (o) mesma (o) usá-lo e desfruta-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com as testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Re OFICIO

Caxias- MA, 28 de junho de 2021.

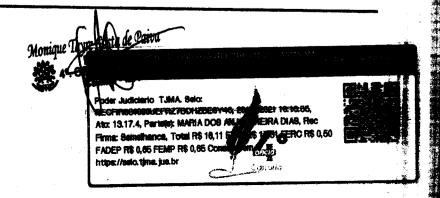
*Mario dos candos Víctica aúcos MARIA DOS ANJOS VIEIRA DIÁS RG nº 064505492018-7 SESP/MA CPF nº 553635393-49 Vendedora

DOMINGOS FERREIRA LOPES

Comprador

Testemunha:

Ocedimar Cunha Silva CPF: 0/4836473-07



FOLHA: 20 ZO
PROC.: 0034/21
RUBRICA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

(R\$ 45.000,00)

Declaramos que recebí do Sr. IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, portador da RG nº 016950042001-2 SESP/MA e CPF nº 01408417332, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Povoado angical, 1º Distrioto de Caxias-MA. A Importância supracitada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a venda de um terreno, onde encontrase encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado Baú, Municipio de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma area total de 322,00m2.

Neste ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel, podendo o mesma (o) usa-lo e desfruta-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo me comprometo a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 04 de agosto de 2023.

AUGUSTO GOMES DA SILVA
RG nº 044807252012-4 SESP/MA
CPF nº 148946703-30
Vendedor

Vendedor

IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
Comprador

Testº:

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

(R\$ 45.000,00)

Declaro para os devidos fins de direito que recebe do Sr. AUGUSTO GOMES DA SILVA, RG nº 044807252012-4 SESP/MA e CPF nº 148946703-30, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Nova Barriguda, 1º Distrito de Caxias-MA, Caxias-MA. A importância supra citada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a compra de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma area tortal de 322,00m2.

Neste ato transfiro todos os direitos para a(o) dita(o) comprador(a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel. Podendo a(o) mesma(o) usa- lo e desfrutá-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo comprometo-me a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação de pago e recebido da supra e já citada quantia, que neste ato contei e achei certo. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente recibo que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 30 de março de 2023.

Dominary Everyco honor	
DOMINGOS FERREIRA LOPES	
RG nº 047729602013-2 SESP/MA	
CPF nº 133926203-78	
Vendedor 1/2	
Soucesto sans de Cilla	
AUGUSTO GOMES DA SILVA	**********
Comprador	

Test^a______

Poder Judiciário - TJMA

Selo: RECFIR031096L13VDKU96WGVM314

30/03/2023 15:38:44, Ato: 13.17.4, Parte(s): DOMINGOS FERREIRA LOPES, Rec Firma: Semelhanca

Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76

Consulte em https://selo.tjma.jus.br





FOMA: 18 2 2 PREC: 0037/25 RUBRICA

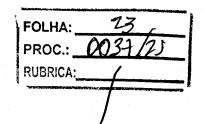
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

(R\$ 45.000,00)

Declaramos que recebí do Sr. IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, portador da RG n° 016950042001-2 SESP/MA e CPF n° 01408417332, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Povoado angical, 1° Distrioto de Caxias-MA. A Importância supracitada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a venda de um terreno, onde encontrase encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado Baú, Municipio de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma area total de 322,00m2.

Neste ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel, podendo o mesma (o) usa-lo e desfruta-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo me comprometo a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe piena e geral quitação. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

	gallo od iota dele.
30/10/0	Caxias- MA, 04 de agosto de 2023.
	AUGUSTO GOMES DÁ SÍLVA RG n° 044807252012-4 SESP/MA CPF n° 148946703-30
	Vendedor Jyomildo medican da Cat
Test*:	IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS Comprador
	1
	Monique Tarre Cost Advance Tarre Tarred Tarred Partiel Tarred Total R\$ 21.27 Emol R\$ Total R\$ 21.27 Emol R\$ The Feldip R\$ 0.78 Consults Fina, kie. br
	Montes Uder Judiciano T.M. EGERROSIOSON SENS EGERROSIOSON SENS EGERROSIOSON SENS EGERROSIOSON SENS EGERROSIOSON SENS EGERPOSIOSON SENS EGE





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

CPF: 014.084.173-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:47:27 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **A543.E4F7.4651.6458** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA: 25 PROC.: 0031/25 RUBRICA:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

CPF: 014.084.173-32

Certidão nº: 75269482/2024

Expedição: 30/10/2024, às 11:08:31

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 014.084.173-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Apparent C

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA: 25 PROC.: 003-1/25 RUBRICA:

DECLARAÇÃO

Eu, IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, declaro está de acordo com a realização do contrato de LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado no POVOADO BAÚ, zona Rural deste município para o exercício de 2025.

Caxias, MA, 02 de janeiro de 2025.

Touldo medicios dos Santos

Ivanildo Medeiros dos Santos

Proprietário

FOWHA: 70 26 PEOC: 0037/25 RUBRIE1 - CONTROL OFICIO 0037/2025.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

AMPO, YMO V. ILO Carina Celia C. dos Santos Protocolo Geral

Caxias, MA, 02/01/2025.

Joaki Neres dos Santos Contador CRC 3.517-MA ProcessoAdministrativo _____/____



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

َ desp	esa do re	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a ferido processo, conforme rubrica a seguir:
		ot to h
	<u>Unidade:</u> <u>Proj/Ativ:</u>	33 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL 36 SECRETARIA MUN DE SEGURANCA CIDADÃ E DEFESA CIVIL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA
	Saldo R\$	212.010,00

Caxias-MA, 02/01/2025

Joaq Neres dos Santos Contador CRC 3.517-MA





PROCESSO ADMINISTRATIVO

0037/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74 da lei federal 14.133/21 e alterações *AUTORIZO* Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

Fazendária

Oficio № 0037/2025.



À Comissão Central de Contratos para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 02/01/2025.

Secretário Municipal Adjunto de Administração





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FLS. 30

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 00037/2025

• Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, situada no endereço a seguir Povoado: Baú, Município de Caxias – MA, vinculada à Secretária Municípial de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

• R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

 As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Comissão de Contratação da Prefeiture Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025;

Igor Mário Cutton dos Santos Presidente de Comissão de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

diario@caxias.ma.gov.br

Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025:

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:

f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025





DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

		SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO	AS-3
LIMA SOUSA	SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância:

		SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA	AS-3
RAMOS MAGALHÃES	INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65. incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME SÍMBOLO





IGOR MÁRIO CUTRIM DOS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ISOLADO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL № 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

	CARGO	SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL № 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL № 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE

CAXIAS:0608282000015

CAXIAS:06082 6

820000156

Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025









COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E
Por este instrumento particular, o <i>Município de Caxias- MA</i> , através
da <i>Prefeitura Municipal de Caxias - MA</i> , situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro,
Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado
pela, Ciência e Tecnologia,
nortodoro do Códulo do Identidado nº
e do CPF nº , a seguir denominada
LOCATÁRIA e o Sr, residente e domiciliada
nesta cidade, portador do CPF nº a seguir denominado (a)
LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº
14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas
cláusulas a seguir expressas:
Cláusula Primeira – DO OBJETO
O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que
será destinado à instalação e funcionamento, situada na
Rua, nº, Bairro:, Caxias – MA, vinculada à
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.
Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei
nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e
Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
Lei 11 10.400/2002 (Codigo Civil).
Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL
Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor
mensal fixado em R\$(),
totalizando o valor global de R\$
Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta
dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de
Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:
Saude de Caxias, ciassilicada conjointe abaixo especificado.
·
•
·
·



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA



O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá

Podendo ser renovado, de acordo com a

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO
FLS. 26

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

ciausura segunda.
Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo)
dia do mês subsequente ao vencido.
Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária. Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.
Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)
1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade
com as obrigações assumidas;
Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado
de servir ao uso a que se destina;
 Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel
locado;
 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

o imóvel:

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
- 3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FLS. 37

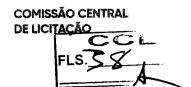
- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
- 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.
- 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;
- 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis:
- 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.







Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA),	de	de	•
 	SECRETÁRIO	(A)	
	LOCATÁRIO	(A)	
	LOCADOR		





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 03 de janeiro de 2025

Igor Mário Cutrin dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2025 - ADM/PMC

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento do Posto Policial do Povoado Baú, que é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 037/2025/SEC MUN ADM/PMC;
- Documento de Formalização de Demanda DFD assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;
- Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelo engenheiro responsável, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo.
- Estudo Técnico Preliminar ETP, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 02 de janeiro de 2025;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 02 de janeiro de 2025;
- Documentação do proprietário do imóvel;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 02 de janeiro de 2025;

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, em 02 de janeiro de 2025;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor
 Mário Cutrim dos Santos, assinado em 02 de janeiro de 2025;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel para funcionamento do Posto Policial do Povoado Baú, que, conforme mencionado acima, é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o Posto Policial do Povoado Baú, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Aut

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS. 43

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 7 3.000,00 (três mil reais) mensais. Pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 - PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

That

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

FLS. 44

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Il - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Shat





V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

FLS. // de /

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

- "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



COMISSÃO DE CONTRATAS

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa

Além disso, este parecer possui caráter meramente OPINATIVO, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.

Destarte, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.

Elmary Machado Torres Neto

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 9.395

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FLS. 47

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 06 de janeiro de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente de Comissão de Contratação







CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00037/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CONTRATADO: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO POLICIAL DO POVOADO

BAÚ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer nº 00037/2025- ADM/PMC.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explicito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER









II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se- á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratarse de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II -DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

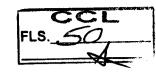
Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.









CONTROLADORIA GERAL

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão fazendária do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, que encontra-se ausente o Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente), bem como, o

CONTROLADORIA GERAL
Praça Gonçalves Dias, s/n – Centro. CEP: 65.604.010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br







CONTROLADORIA GERAL



documento pessoal do locador encontra-se ilegível. Desta forma, para que seja san pendência, recomenda-se a juntada da documentação necessária.

IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 07 de janeiro de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

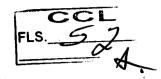
Coordenadora do Controle Interno – Advogada OAB/PI 12.590

Isaias Jose da Silva Neto Controlador Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL **ADJUNTA DE FINANCAS**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61 /2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2025



O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a AUTORIZAÇÃO para Contratação direta dos serviços de Locação de Imóveis, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
- Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do POSTO POLICIAL DO BAÚ, no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel de propriedade do (a) Sr(a) IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para a locação do objeto em 🔑 questão nos termos do Processo Administrativo nº 00037/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

de janeiro de 202

ado Waranhão (a) Municipal de/Finanças, Administração, Secretárig

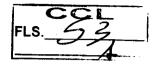
Caxias - I

e Gestao Fazendária Planejame



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.00037/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 000037/2025.



CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A): IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS:

Por este instrumento particular, o *Município de Caxias- MA*, através da *Prefeitura Municípal de Caxias - MA*, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municípal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. (a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59, a seguir denominada LOCATÁRIO (A), o (a) Sr (a). Ivanildo Medeiros dos Santos residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 014.084.173-32, a seguir denominado (a) LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, situada no endereço a seguir Povoado: Baú, Município de Caxias — MA, vinculado (a) Secretária Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

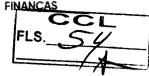
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA:

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Ivanible redeirer des Santos

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS



Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
 - 3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - 4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
 - 5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocálo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
- 3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulidas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas,
 - 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou pas suas

instalações;

- 6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Varildo mederros dos Santos



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

FLS. 55

 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluquel;
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser obieto de negociação.
- 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;
- 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;
- 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes de térmito/do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) das, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Wanildo medeiros dos Santos





O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de janeiro de 2025.

Othor Luiz Machado Maranhão

Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

ΦCATÁRIO (A)

Ivanildo Medeiros dos Santos LOCADOR

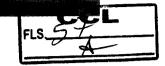




SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 00037/2025;



00037/2025:

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situada no endereço a seguir Povoado: Baú, Município de Caxias – MA, vinculada à **Secretária Municipal de Finanças, Administração**, **Planejamento e Gestão Fazendária** deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO: 33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

SIGNATARIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o (a): Ivanildo Medeiros dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 014.084.173-32, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **06 de janeiro de 2025**. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.